
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
LEI 359/2024

Dispõe sobre a fixação dos valores de subsídio dos Vereadores do Município de Passagem/RN, para Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o que determina o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Passagem/RN, para a Legislatura de 2025/2028, observado o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, entrando em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

§1º - O Presidente da Câmara Municipal de Passagem/RN, perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio de R\$ 500,00 a mais do que o vereador em exercício.

§2 - O aumento proposto só poderá ser efetivamente inserido nos vencimentos dos Vereadores a partir das datas citadas no art. 1, alíneas 1 "a" a "d", sob pena de afronta às limitações impostas pelo art. 8º., I, da Lei Complementar Federal n. 173/2020.

Art. 2º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar, individualmente, o percentual de 20% (vinte por cento), do subsídio do Deputado Estadual.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrá a conta do Orçamento Geral do Município de Passagem/RN.

Art. 4ª - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025, conforme artigo 1º, §, 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem/RN, 12 de Abril de 2024.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:C8C2B593

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/04/2024. Edição 3266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>